

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/81/M:

Fixa os montantes da garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1982.

Decreto-Lei n.º 41/81/M:

São acrescentadas dez unidades ao número de lugares do 1.º escalão do quadro técnico, grupo I — docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário.

Decreto-Lei n.º 42/81/M:

Eleva os quantitativos das bolsas de estudo estabelecidos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/79/M, de 20 de Outubro, a conceder a estudantes de Macau para frequentar estabelecimentos de ensino em Portugal.

Decreto-Lei n.º 43/81/M:

Abole o regime de pagamento de portagens pela utilização da ponte Macau-Taipa, estabelecido pelo Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro. — Revoga toda a legislação em contrário.

Decreto-Lei n.º 44/81/M:

São acrescentadas duas, quatro e seis unidades ao número de lugares, respectivamente, de segundo-oficial e escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo, e de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais, do Instituto de Acção Social de Macau.

Decreto-Lei n.º 45/81/M:

Dá nova redacção aos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro. (Normas reguladoras do exercício das operações de comércio externo).

Decreto-Lei n.º 46/81/M:

Cria a Escola de Turismo e de Indústria Hoteleira de Macau.

Decreto-Lei n.º 47/81/M:

Autoriza a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Lunar Chinês de 1982 (Ano do Cão).

Portaria n.º 215/81/M:

Aprova o 6.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 216/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 1, artigo 234.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 217/81/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 218/81/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da estrada de acesso à Ponte de Pac-On.

Portaria n.º 219/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 283.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 220/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 701.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 221/81/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção das estações elevatórias de água residuais da Baixa da Taipa e Vila de Coloane.

Portaria n.º 222/81/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondente à obra de drenagem e ramais domiciliários da Vila de Coloane.

Portaria n.º 223/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 375 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde :

Declaração.

Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Procuradoria da República de Macau :

Extractos de portarias.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.
Declaração.

Direcção dos Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.
Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.
Declarações.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, referente ao ano de 1982.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Direcção da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privado.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada da obra de conservação de pavimentos com betão betuminoso.

Do mesmo Leal Senado, sobre a renovação de licenças para o ano de 1982.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio Oficial. — Balancete do Razão, referente ao 3.º trimestre de 1981.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

- 第一四 / 八一 / M 號法律：
規定本地區給予葡國保險公司(COSEC)
一九八二年度保險活動之保證金額
- 第四一 / 八一 / M 號法令：
在中學預備班教員、中學教員第一組第一級技術團體內增設十個職位
- 第四二 / 八一 / M 號法令：
着將十月廿日第三一 / 七九 / M 號法令第一條第一款所定給予澳門學生就讀葡國學校之助學金額提高
- 第四三 / 八一 / M 號法令：
着將九月十八日第二六 / 七四號省令規定澳門氹仔大橋收費予以撤消——取消一切與本法律有抵觸的法例
- 第四四 / 八一 / M 號法令：
着在澳門社會工作處行政團體增設二等文員二缺、三等書記兼打字員四缺，又在總務團體內增設雜役二缺
- 第四五 / 八一 / M 號法令：
修訂十二月卅日第五〇 / 八〇 / M 號法令第三三、三四、三五、三八、四〇、四一、五七及五八條條文（對外貿易活動管理章程）
- 第四六 / 八一 / M 號法令：
設立澳門旅遊及旅業學校
- 第四七 / 八一 / M 號法令：
核准發行一九八二農曆新年（狗年）紀念硬幣
- 第二一五 / 八一 / M 號訓令：
核准海島市政廳一九八一經濟年度第六副預算冊
- 第二一六 / 八一 / M 號訓令：
着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第六章第二三四條一款 a 項款額調動追加

第二一七/八一/M號訓令：

核准澳門工商業發展基金會平常預算冊，並由一九八二年一月一日起實施

第二一八/八一/M號訓令：

核准簽訂有關建造通往北安碼頭道路之工程合約

第二一九/八一/M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八三條一款款項調動追加

第二二〇/八一/M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第二四章第七〇一條一款款項調動追加

第二二一/八一/M號訓令：

核准簽訂氹仔西沙低地及路環鎮污水泵房工程合約

第二二二/八一/M號訓令：

核准簽訂路環鎮住宅去水支渠工程合約

第二二三/八一/M號訓令：

特開款項一宗三七五,〇〇〇元列入現行總預算冊平常支出部門內

秘書處

聲明書一件

立法會

批示綱要一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

華務廳

批示綱要一件

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政司

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門檢察官公署

訓令綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書數件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補行政團體一等文員一缺之考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試確定成績表

教育文化司佈告 關於填補歷史檔案室三等助理技術員數缺之考試委員會組織

統計廳佈告 招考填補行政團體三等文員一缺應考人確定准考名單

澳門市公鈔局佈告 關於征收一九八二年度第一期或獨一期之營業稅事宜

經濟廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體一等文員一缺考試成績表

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦以瀝青鋪設路面保養工程

澳門市政廳佈告 關於一九八二年度各種牌照換領事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領一已故治安警察廳區長遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 有關一九八一年第三季試算表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/81/M

de 19 de Dezembro

Garantia do Território às Operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1982

Sendo necessário, em cumprimento do preceituado no artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, fixar os montantes da garantia do Território destinados a cobrir os riscos previstos no artigo 3.º do mesmo diploma;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Montantes de garantia)

Durante o ano de 1982, a garantia a conceder pelo Território, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 50 milhões e 15 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Aprovada em 7 de Dezembro de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 15 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 41/81/M

de 19 de Dezembro

Considerando a necessidade de fortalecer a estrutura técnica dos Serviços de Educação e Cultura;

Considerando a conveniência de dar ao ensino da língua portuguesa um apoio que não se limite à colocação de professores, mas compreenda também a elaboração de material didáctico apropriado;

Considerando a urgente necessidade de criar condições para se fazer localmente a formação de professores e/ou monitores de língua portuguesa;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de lugares do 1.º escalão do quadro técnico, grupo I — Docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, é acrescido de dez unidades.

Assinado em 11 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 42/81/M

de 19 de Dezembro

Considerando que os quantitativos das bolsas de estudo concedidas a estudantes de Macau para frequentar estabelecimento de ensino em Portugal se encontram desactualizados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quantitativos estabelecidos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/79/M, de 20 de Outubro, são elevados, relativamente às bolsas de estudo concedidas a estudantes de Macau para frequentar estabelecimentos de ensino em Portugal, para os seguintes valores:

a) \$10 800,00 anuais, tratando-se de bolsas integrais;

b) \$10 200,00 e \$9 600,00 anuais, tratando-se de bolsas reduzidas;

c) \$12 600,00 anuais, tratando-se de bolsas a que se refere a Portaria n.º 199/76/M, de 4 de Dezembro.

Art. 2.º O quantitativo máximo das bolsas-empréstimo, estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/79/M, de 20 de Outubro, é elevado para \$10 200,00 anuais.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Assinado em 11 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 43/81/M

de 19 de Dezembro

Considerando as significativas vantagens de ordem sócio-económica que a abolição do regime de portagem na ponte Governador Nobre de Carvalho poderá representar para o desenvolvimento das Ilhas de Taipa e Coloane;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É abolido o regime de pagamento de portagens pela utilização da ponte Macau-Taipa, estabelecido pelo Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro.

Art. 2.º No Orçamento Geral do Território será anualmente inscrito um subsídio à Câmara Municipal das Ilhas de compensação pela extinção da percentagem de 10 por cento da receita proveniente das portagens que lhe foi atribuída pelo Decreto Provincial n.º 42/75, de 15 de Novembro.

Art. 3.º É revogada toda a legislação em contrário, mantendo-se em vigor o Decreto Provincial n.º 26/74, de 18 de Setembro, na parte que se refere à regulamentação do trânsito na ponte Macau-Taipa.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

Assinado em 11 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 44/81/M**de 19 de Dezembro**

A abertura em breve de uma delegação do Instituto de Acção Social na Ilha da Taipa, com vista a estender a acção social à população residente nas Ilhas, e o aumento de frequência de utilização das suas cantinas escolares, justificam o reforço de pessoal de alguns dos seus quadros.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de lugares de segundo-oficial e de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo, e de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, constante do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, é acrescido de duas, quatro e de seis unidades, respectivamente.

Assinado em 11 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 45/81/M**de 19 de Dezembro**

O enquadramento legal das operações de comércio externo assume grande importância, dadas as características da economia do Território.

O Decreto-Lei n.º 50/80/M, que entrou em vigor em 1 de Janeiro do corrente ano, veio estabelecer uma nova regulamentação para tais operações, procurando adequá-la à realidade económica de Macau.

Decorridos mais de 10 meses de aplicação desta regulamentação verifica-se que alguns dos seus preceitos estão, pela sua rigidez, a dificultar fortemente a respectiva operacionalidade e aplicabilidade.

Torna-se, assim, necessário proceder desde já a uma adequação pontual de tais preceitos, independentemente de eventuais revisões globais que venham a revelar-se necessárias, após um período mais longo de aplicação e à medida que se tornam mais complexos e diversificados os diferentes tipos de operações de comércio externo concretizadas a partir do Território.

Deste modo;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 33.º

(Definição)

1. Entende-se por importação temporária a entrada no Território de mercadorias provenientes do exterior, com vista à sua reexportação futura dentro de prazo não superior a 4 meses.

2. Quando tal se justifique e a requerimento do interessado, poderá ser autorizada a prorrogação do prazo previsto no número anterior por períodos iguais e sucessivos.

3. Tratando-se de equipamentos destinados a empreitadas de construção civil ou obras de iniciativa estatal, poderá ser concedida autorização para a sua permanência no Território por tempo superior ao previsto no n.º 1 ou até à conclusão dos trabalhos.

Artigo 34.º

(Regime)

1. A importação temporária fica sujeita ao regime de autorização prévia, sendo os pedidos de emissão da respectiva «Licença de Importação», apreciados no prazo máximo de 10 dias úteis.

2. Compete aos Serviços de Economia emitir as «Licenças de Importação» referidas no número anterior.

3. Das licenças de importação temporária constarão obrigatoriamente das características das mercadorias para que se solicita o regime, de forma que estas fiquem claramente referenciadas.

Artigo 35.º

(Conversão)

1. No decurso dos prazos estabelecidos no artigo 33.º, poderão os interessados requerer a conversão da importação temporária em importação definitiva.

2. Tratando-se de mercadorias incluídas na lista constante do anexo B, a conversão apenas poderá ser autorizada quando se verificarem as condições que permitam a sua importação definitiva.

Artigo 38.º

(Definição)

1. Entende-se por trânsito directo a passagem ou baldeação de mercadorias pelo e no Território com o fim exclusivo de transporte, desde que entre a sua entrada e saída não decorra um período superior a 15 dias.

2. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos desde que tal se justifique.

3. A partir do segundo período de prorrogação e independentemente das razões que a justificaram, as mercadorias em trânsito ficam sujeitas ao pagamento de uma «taxa de estada» diária igual a 0,5 por mil do valor da mercadoria, não podendo ser inferior a \$5,00 nem superior a \$100,00 patacas.

Artigo 40.º

(Situação das mercadorias)

1. As mercadorias entradas no Território em regime de trânsito directo ficam sob custódia da PMF, até à sua saída.

2. A PMF depositará, a expensas do operador, as mercadorias em armazéns próprios à sua guarda ou, quando tal não for possível, entregá-las-á ao respectivo operador, que delas não poderá dispor até à sua saída do Território, nomeadamente por alienação, nem violar ou alterar a respectiva embalagem sem autorização dos Serviços de Economia.

3. Tais obrigações constarão expressamente da «Licença de Trânsito» bem como o compromisso assumido pelo operador.

4. Pela armazenagem referida na primeira parte do n.º 2 será devida uma taxa cujo quantitativo é fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

5. Na autorização a que se refere o n.º 2 serão especificadas as condições em que poderá ser feita a alteração de embalagem, a fazer-se na presença de um fiscal dos Serviços de Economia e de um agente da PMF.

6. O fiscal registará na respectiva licença de trânsito ter assistido à alteração de embalagem e que nada foi acrescido, alterado ou retirado dos produtos ou artigos em trânsito.

Artigo 41.º

(Mudança de situação)

1. Decorridos os prazos fixados no artigo 38.º sem que se tenha verificado a saída das mercadorias em trânsito, consideram-se estas como tendo sido importadas definitivamente no Território.

2. Tratando-se de mercadorias incluídas na lista constante do anexo B, as mesmas só se considerarão como importadas quando se verificarem as condições que permitam autorizar a sua importação definitiva.

Artigo 57.º

(Importação temporária)

1. A não reexportação ou importação definitiva dentro dos prazos estabelecidos no artigo 33.º será punida com multa de valor correspondente a 10% do valor da mercadoria, não podendo esta multa ser inferior a \$5 000,00, nem superior a \$50 000,00 patacas.

2. Nos primeiros 30 dias de permanência das mercadorias no Território após terminados os prazos previstos no artigo 33.º, enquanto não for regularizada a situação e independentemente do pagamento da multa estabelecida no n.º 1, haverá lugar ao pagamento de uma «taxa de estada» diária correspondente a 1 por mil do valor da mercadoria, não podendo esta taxa ser inferior a \$10,00 nem superior a \$300,00 patacas.

3. Findo o prazo previsto no número anterior, é concedido novo período de permanência de 30 dias, passando o valor da «taxa de estada» diária a corresponder a 2 por mil do valor da mercadoria, não podendo ser inferior a \$20,00 nem superior a \$600,00 patacas.

4. Decorridos os prazos fixados nos números anteriores sem que a situação das mercadorias esteja regularizada, serão as mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor do Estado; não sendo possível efectivar a sua apreensão, o montante

da multa prevista no n.º 1 do presente artigo será agravado do valor da mercadoria.

5. O desvio de destino ou de aplicação, o extravio, assim como a alienação das mercadorias importadas nas condições expressas nos artigos 33.º, 34.º e 35.º, serão punidos com a multa prevista no n.º 1 do presente artigo.

6. Em caso de reincidência será determinada a suspensão da inscrição do operador pelo período de seis meses e, se após o levantamento da suspensão se vier a verificar nova reincidência, a inscrição será cancelada definitivamente.

Artigo 58.º

(Trânsito directo)

1. A não saída das mercadorias nos prazos previstos no artigo 38.º será punida com multa de valor correspondente a 10% do valor da mercadoria, não podendo ser inferior a \$5 000,00 nem superior a \$50 000,00 patacas.

2. Nos primeiros 15 dias de permanência das mercadorias no Território, após terminados os prazos previstos no artigo 38.º, e independentemente do pagamento da multa fixada no número anterior, haverá lugar ao pagamento da «taxa de estada» prevista no n.º 3 do referido artigo.

3. Findo o prazo referido no número anterior é concedido novo período de permanência de 15 dias, passando o valor da «taxa de estada» diária a corresponder a 1 por mil do valor da mercadoria, não podendo esta taxa ser inferior a \$10,00 nem superior a \$200,00 patacas.

4. Não se verificando as condições previstas no n.º 2 do artigo 41.º, serão as mercadorias declaradas perdidas a favor do Estado e, não sendo possível efectivar a sua apreensão, o montante da multa será agravado do valor da mercadoria.

5. A violação dos compromissos a que se referem os n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 40.º será punida com multa de montante correspondente a 20% do valor da mercadoria, não podendo ser inferior a \$10 000,00 nem superior a \$50 000,00 patacas. Em caso de reincidência será determinada a suspensão da inscrição do operador pelo período de seis meses e, se após o levantamento da suspensão se verificar nova reincidência, a inscrição será cancelada definitivamente.

Assinado em 11 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法 令

第四五 / 八一 / M 號十二月十九日

由於本地區的經濟特徵，將外貿活動納入法律規範是非常重要的。

本年一月一日起實施的第五〇 / 八〇 / M 號法令對該等活動加以新的規定，以適合本澳的經濟現況。

在實施上述規定超過十個月後，發覺由於一些條文的嚴厲性，強烈影響上述規定的活動性及實施性。

因此，有立即修訂該等規定之必要，待將來實施一段長時間及本地區各類外貿活動更趨複雜及多元化後，可能有全面檢討的必要。

因此，經聽取諮詢會之意見，總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定如下：

獨一條——十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第三三、三四、三五、三八、四〇、四一、五七及五八條條文作以下修訂。

第三三條 (定義)

一——暫時性入口係指來自外地之貨物在進入本地區後四個月內作復出口而言。

二——倘有足夠理由並經關係人申請，前款所指期限得以同一期限作連續性展期。

三——倘屬建築工程器材或政府工程器材時，得批准該等器材停留本地區超過前款所指期限或至工程完成為止。

第三四條 (制度)

一——暫時性入口須受預先許可制度管制，對於有關發給「入口准照」之申請應於最多十個辦公日內審核。

二——簽發前款所指「入口准照」係屬經濟廳之職權。

三——暫時性入口准照內須載明貨物之特徵，該等特徵須按規定清楚列明。

第三五條 (變更)

一——在第三三條所定期限內，關係人得申請將暫時性入口變更爲確定性入口。

二——倘屬附表 B 所載之貨物，該項變更只限在有條件准許該等貨物作確定性入口時，方予批准。

第三八條 (定義)

一——所謂直接轉口，係指以運輸貨物為唯一目的，而在本地區及經本地區過境或駁載，但由進入至運出期間以不超過十五天為限。

二——前款所指期限，倘有足夠理由時，得以同一期限作連續性展期。

三——不論所提出之理由為何，由第二次續期起，有關之轉口貨物須按日繳付停留稅相等於貨物價值千分之零點五，該稅款為至少澳門幣五元，至多一百元。

第四〇條 (貨物之處置)

一——以直接轉口制度進入本地區之貨物，由水警稽查隊看管，直至運出為止。

二——水警稽查隊將貨物存放於其本身看管之專設貨倉內，費用則由有關之經營人負責，倘或不可能如此時，則將貨物交與有關之經營人，但經營人不得將貨物處置尤其出讓，直至貨物運出本地區為止，未獲經濟廳之批准，亦不得揭破或改變貨物的包裝。

三——上述責任及經營人之承諾，將載明於「轉口准照」內。

四——式款首段所指存放之應繳費用，由總督以批示訂定之，並刊登政府公報上。

五——式款所指批准之文件內，將列明包裝可作如何改變；該等改變將在經濟廳稽查員及水警稽查隊警員各一名面前進行。

六——該稽查員在有關轉口准照上註明係在場目睹包裝之改變及有關之轉口貨物並無增加、改變或減少。

第四一條 (處置情況之改變)

一——第三八條所指期限告滿後，倘轉口貨物仍未出口，則視為確定性輸入本地區論。

二——倘屬附表B所載之貨物，只限經查明有條件准許該等貨物作確定性入口時，方得視為入口論。

第五七條 (暫時性入口)

一——不依照第三三條所定期限內將貨物復出口或轉為確定性入口時，處以相等於有關貨物價值百分之十之罰款，該罰款為至少澳門幣五千元，至多五萬元。

二——在第三三條所指期限告滿後之三十日內，對有關在本地區停留之貨物仍未作出合乎規定之處理時，除處以一款所指罰款外並須按日繳納停留稅，相等於有關貨物價值千分之一，該稅款為至少澳門幣十元至多三百元。

三——前款所指期限告滿後，將再給予三十日停留期限，停留稅變為貨物價值千分之二，至少為澳門幣二十元至多六百元。

四——以上各款所指期限告滿後，仍未對貨物作出合乎規定之處理時，該等貨物將被沒收，並歸政府所有，倘不可能將貨物扣押時，本條一款所指之罰款則加上貨物之價值計算。

五——按第三三、三四及三五條之條件入口之貨物，倘改變目的地或用途、遺失或轉讓與他人時，將處以本條一款所指之罰款。

六——倘有再犯，有關經營人的登記將被暫停六個月，在暫停期告滿後如有再犯，該項登記將被永遠吊銷。

第五八條 (直接轉口)

一——倘不依照第三八條所定期限內將貨物運出，處以相等於貨物價值百分之十之罰款，至少澳門幣五千元，至多五萬元。

二——第三八條所指期限告滿後，貨物停留在本澳的首十五日，除處以上款所指之罰款外，尚須按日繳納該條三款所指之停留稅。

三——前款所指期限告滿後，將再給予十五日停留期限，停留稅變為貨物價值千分之一，至少澳門幣十元，至多二百元。

四——倘不具備第四一條二款所指條件時，有關貨物將被沒收，並歸政府所有；如無可能將貨物扣押時，罰款則加上貨物之價值計算。

五——違犯第四〇條二、三及五款所指之承諾，處以相等於貨物價值百分之二十之罰款，至少澳門幣一萬元，至多五萬元，倘有再犯，有關經營人的登記將被暫停六個月，在暫停期告滿後如有再犯，該項登記將被永遠吊銷。

一九八一年十二月十一日簽署

着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 46/81/M
de 19 de Dezembro

Sendo manifestamente necessário que o Território disponha de um estabelecimento para formação básica de pessoal para a indústria hoteleira e, acessoriamente, para a reciclagem dos guias de turismo e preparação de novos profissionais;

Determinando o Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, no seu artigo 8.º, n.º 2, o funcionamento de uma escola de turismo e indústria hoteleira;

Considerando que a Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro, atribui ao Fundo de Turismo os recursos financeiros bastantes para cobrir as despesas com o funcionamento da referida escola de formação profissional;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Escola de Turismo e Indústria Hoteleira

CAPÍTULO I

Da estrutura orgânica

Artigo 1.º

(Atribuições)

1. É criada a Escola de Turismo e Indústria Hoteleira de Macau, adiante designada por Escola.
2. A Escola tem por finalidade ministrar cursos de formação básica e de aperfeiçoamento para melhor desempenho das profissões ligadas à hotelaria e à indústria turística.

Artigo 2.º

(Dependências)

1. A Escola está dependente hierárquica, administrativa e financeiramente da Direcção dos Serviços de Turismo.

2. A Escola reger-se-á pelo disposto no presente diploma e por regulamentos aprovados pela Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 3.º

(Pessoal)

1. O pessoal da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira distribui-se pelos seguintes ramos:

- a) Directivo;
- b) Docente;
- c) Administrativo;
- d) Serviços Gerais.

2. O pessoal dos ramos administrativo e de serviços gerais é destacado dos respectivos quadros da Direcção dos Serviços de Turismo.

3. Os encargos com a contratação do pessoal dos ramos directivo e docente são suportados pelo orçamento privativo do Fundo de Turismo.

CAPÍTULO II

Órgãos da escola

Artigo 4.º

(Enunciação)

São órgãos da Escola o director e o conselho pedagógico.

Artigo 5.º

(Corpo directivo)

1. O director poderá ser assistido por um ou mais subdirectores.

2. O director e os subdirectores são recrutados de entre indivíduos habilitados com formação adequada, designadamente, cursos de hotelaria e turismo nacionais ou de instituições congéneres estrangeiras reconhecidas pelo Instituto Nacional de Formação Turística ou pela Direcção dos Serviços de Turismo, e de entre técnicos e pessoal docente das suas escolas.

Artigo 6.º

(Competência do director e dos subdirectores)

1. Incumbe ao director, nomeadamente:

- a) Representar a Escola;
- b) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Escola, na directa dependência da Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Propor e fiscalizar a execução das despesas e a movimentação dos valores;

d) Superintender na orientação pedagógica, em execução do plano de actividades aprovado, e das directrizes emanadas da Direcção dos Serviços de Turismo;

e) Elaborar os planos de actividades, estudos e cursos, incluindo os de especialização e os de reciclagem, e os programas das disciplinas e dos tempos lectivos;

f) Exercer a acção disciplinar, sem prejuízo da que competir à Direcção dos Serviços de Turismo;

g) Submeter à aprovação da Direcção dos Serviços de Turismo os regulamentos internos da Escola;

h) Submeter à homologação da Direcção dos Serviços de Turismo as classificações finais obtidas pelos alunos nos respectivos cursos;

i) Despachar os requerimentos apresentados à Escola sobre os assuntos constantes dos livros da secretaria ou processos nela pendentes ou arquivados;

j) Velar pela manutenção e conservação do respectivo património.

2. Os subdirectores coadjuvarão o director no exercício das suas funções, e substituí-lo-ão nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda o director delegar-lhes competência especificada.

Artigo 7.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director, pelos subdirectores e pelos professores da Escola.

2. A presidência do Conselho Pedagógico pertence ao director da Escola.

Artigo 8.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Ao Conselho Pedagógico incumbe:

a) Emitir parecer sobre o plano de actividades para cada ano lectivo;

b) Apresentar, sempre que o entenda conveniente, propostas de alteração do plano de actividades em execução;

c) Pronunciar-se sobre os regulamentos internos da Escola;

d) Colaborar na elaboração dos planos dos cursos e dos programas das disciplinas;

e) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos.

Artigo 9.º

(Sessões)

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que for convocado pelo seu presidente.

2. Salvo em casos de especial urgência, as reuniões serão convocadas por escrito e com indicação da agenda de trabalhos, precedendo quarenta e oito horas, pelo menos, da sua realização.

3. O Conselho Pedagógico só pode deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros.

4. As deliberações, que ficarão exaradas em acta, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

5. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, entidades com especial competência nos assuntos a tratar.

6. O funcionário encarregado da secretaria da Escola assistirá às reuniões, servindo de secretário e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

Artigo 10.º

(Corpo docente)

O corpo docente é constituído por professores, monitores e, se necessário, monitores-auxiliares.

Artigo 11.º

(Recrutamento)

1. Os professores são recrutados de entre indivíduos com experiência profissional, diplomados por escola nacional ou estrangeira do ramo e de nível pós-secundário, reconhecida pelo Instituto Nacional de Formação Turística ou pela Direcção dos Serviços de Turismo.

2. Os monitores são recrutados de entre indivíduos preparados para o efeito pelo Instituto Nacional de Formação Turística ou diplomados com cursos de hotelaria e de turismo, nacionais ou estrangeiros, que, não estando abrangidos na previsão do número anterior, sejam reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Turismo.

3. Os monitores-auxiliares são recrutados de entre indivíduos preparados em cursos próprios da iniciativa da Direcção dos Serviços de Turismo, para coadjuvar os professores e monitores no exercício das funções docentes.

Artigo 12.º

(Horas lectivas semanais)

O horário normal do pessoal docente é de vinte e duas horas semanais.

CAPÍTULO IV

Do regime administrativo e financeiro

Artigo 13.º

(Receitas e despesas)

1. O ano administrativo coincide com o ano civil e as despesas serão efectuadas dentro dos limites que forem fixados orçamentalmente.

2. Constituem receitas da Escola:

- a) O produto das propinas e outras receitas escolares;
- b) As receitas provenientes de serviços que por ela sejam prestados a empresas ou estabelecimentos hoteleiros;
- c) As dotações e donativos que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades.

3. As receitas revertem para o Fundo de Turismo, que anualmente inscreverá no seu orçamento uma dotação global para as despesas de funcionamento da Escola.

4. A distribuição da dotação referida no número anterior será definida por despacho do Governador.

Artigo 14.º

(Plano de actividades)

1. O plano de actividades da Escola será submetido à aprovação da Direcção dos Serviços de Turismo até ao fim do último mês do ano lectivo anterior àquele a que disser respeito.

2. O plano de actividades poderá ser objecto de alterações por parte da Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 15.º

(Contrato de gestão)

1. Sempre que as necessidades o justifiquem, a Direcção dos Serviços de Turismo poderá autorizar a celebração de contrato com empresa, firma ou entidade privada para a gestão da Escola.

2. Os encargos emergentes do contrato constituem despesas do Fundo de Turismo.

Artigo 16.º

(Vínculo do pessoal directivo e docente)

1. O pessoal dos ramos directivos e docente exercerá funções mediante contrato de prestação de serviço.

2. Os contratos celebrados ao abrigo do número anterior deverão especificar obrigatoriamente a natureza da tarefa a realizar e a remuneração a pagar, mas a sua celebração não confere, por si, a qualidade de agente da função pública do Território.

Artigo 17.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades do serviço o imponham, poderão também ser admitidos para o ramo directivo, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Assinado em 12 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 47/81/M

de 19 de Dezembro

Considerando que, a exemplo do que tem sido praticado anualmente desde 1978, a cunhagem de moedas metálicas de ligas ricas comemorativas do Ano Novo Lunar tem trazido evidentes benefícios materiais para o Território, contribuindo ao mesmo tempo para o seu conhecimento e divulgação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Lunar Chinês de 1982 (Ano do Cão), com valores faciais de mil e de cem patacas, até à quantidade máxima de 5 000 moedas para cada valor facial.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo anterior poderão ser cunhadas segundo os sistemas «proof» e «à flor de cunho».

Art. 3.º — 1. As moedas de mil patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de ouro de 22 quilates e obedecerão às seguintes especificações:

- Toque de 916 por mil;
- Diâmetro de 28,4 milímetros;
- Peso de 15,976 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- Serrilha no bordo circular

2. As moedas de cem patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de prata e obedecerão às seguintes especificações:

- Ponto de 925 por mil;
- Diâmetro de 38,6 milímetros;

銀製造，有如下特徵：
 二、附有鑄造商製發保證書的面值壹佰元硬幣是由白銀製造，有如下特徵：
 a. 純度千分之九二五；
 b. 直徑 38,6 毫米；
 c. 重量 28,280 克，公差為千分之一；
 d. 鋸齒邊。
 第四條——一、面值壹仟元及壹佰元硬幣的正面是狗的造像，代表一九八二農曆新年，並刻有面值及面值·澳門的中文。
 二、面值壹仟元及壹佰元硬幣的背面刻有面值·年份及澳門市徽。
 第五條——本法令所指的硬幣將由澳門發行機構訂定其價值，供市民自由申請認購。
 於一九八一年十二月十七日簽署
 着頒行

e) Peso de 28,280 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;

d) Serrilha no bordo circular.

Art. 4.º — 1. O anverso das moedas de mil e de cem patacas será constituído pelo desenho de um cão referente ao Ano Lunar Chinês de 1982, e terá indicação do valor facial e dos caracteres em chinês deste valor e de Macau.

2. O reverso das moedas de mil e de cem patacas será constituído pela indicação de valor facial, do ano da cunhagem e pelas insígnias da cidade de Macau.

Art. 5.º As moedas referidas neste diploma serão colocadas à disposição do público mediante subscrição por valores a fixar pelo Instituto Emissor de Macau.

Assinado em 17 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法令草案

鑒於由一九七八年起，每年都是如此，鑄造農曆新年紀念高純度硬幣，既為本地區帶來物質上的利益，並宣傳本地區，使人們對其有所認識；

鑒於澳門發行機構的建議；

案經聽取諮詢會的意見；

澳門總督合行使二月十七日第一七六號基本法頒佈的澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准發行一九八二農曆新年（狗年）紀念硬幣，面值分為壹仟元及壹佰元兩種，每種數量至多為五千枚。

第二條——上條所指的硬幣採用「PROOF」及凸版式鑄造。

第三條——一、附有鑄造商製發保證書的面值壹仟元硬幣是由 22K 黃金製造，有如下特徵：

a. 純度千分之九一六；

b. 直徑二八·四毫米；

c. 重量 15,976 克，公差為千分之一；

d. 鋸齒邊。

二、附有鑄造商製發保證書的面值壹佰元硬幣是由白銀製造，有如下特徵：

a. 純度千分之九二五；

b. 直徑 38,6 毫米；

c. 重量 28,280 克，公差為千分之一；

d. 鋸齒邊。

第四條——一、面值壹仟元及壹佰元硬幣的正面是狗的造像，代表一九八二農曆新年，並刻有面值及面值·澳門的中文。
 二、面值壹仟元及壹佰元硬幣的背面刻有面值·年份及澳門市徽。

第五條——本法令所指的硬幣將由澳門發行機構訂定其價值，供市民自由申請認購。

於一九八一年十二月十七日簽署
 着頒行

Portaria n.º 215/81/M

de 19 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 6.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1981;

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 6.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$31 200,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Secretaria para Administração do Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino de Amaral Lopes*.

6.º orçamento suplementar para o ano económico de 1981

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
6.º	1.ª	33.º-C	RECEITA Verba que se adita ao orçamento da receita Saldo de orçamentos anteriores: Parte disponível do saldo efectivamente apurado	\$ 31 200,00
1.º	1.ª	2.º-A	DESPESA Verba que se adita ao orçamento da despesa Despesas de administração geral: Senhas de presença aos vereadores	\$ 31 200,00

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 27 de Novembro de 1981. — A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente. — Vereadores — *António Moc* — *Leong Seac Chiun* — *Pe. Francisco Kuan* — *Pun Chi Man*.

Portaria n.º 216/81/M

de 19 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 234.º, n.º 1, alínea a) — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: — Para o funcionamento da Escola Técnica: — Subsídios aos alunos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$172 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes

verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 22 000,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 60.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$ 172 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 217/81/M

de 19 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Conselho o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$8 201 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
			Impostos indirectos		
			<i>Outros:</i>		
2.º	2	1.º	Percentagem de 20% sobre os emolumentos cobrados ao abrigo do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro..	\$4 500 000,00	\$4 500 000,00
			<i>A transportar</i>		\$4 500 000,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
Único			<i>Transporte</i>		\$4 500 000,00
4.º			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		2.º	Juros de depósitos bancários	\$ 100,00	\$ 100,00
5.º			Transferências		
	1		<i>Sector público:</i>		
		3.º	Prémios cobrados e garantias do Estado	\$ 300 000,00	
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		4.º	Comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades privadas	\$ 200 000,00	\$ 500 000,00
6.º		5.º	Heranças, legados e doações	—	
		6.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	
7.º			Receitas de capital		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		7.º	Saldos das contas de anos findos	\$3 200 900,00	\$3 200 900,00
			TOTAL		\$8 201 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Vencimentos do pessoal fora do quadro	\$ 400 000,00	
		2	Salários do pessoal eventual	\$ 200 000,00	
	2.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 600 000,00
	3.º		Horas extraordinárias		\$ 3 000,00
	4.º		Abonos para falhas		\$ 6 000,00
	5.º		Abonos para faltas		\$ 1 440,00
	6.º		Senhas de presença		\$ 60 000,00
	7.º		Subsídio de residência		\$ 10 000,00
	8.º		Deslocações		\$ 240 000,00
			Telefones individuais		\$ 3 500,00
			<i>A transportar</i>		\$ 923 940,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesas	Importância	
				Por números	Per artigos
Único			<i>Transporte</i>		\$ 923 940,00
	9.º		Subsídio de família	\$ 10 000,00	
	10.º		Subsídio de férias	\$ 20 000,00	
	11.º		Subsídio de Natal	\$ 20 000,00	
	12.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 100 000,00	
	13.º		Remunerações diversas — Previdência Social	\$ 10 000,00	
	14.º		Formação de pessoal e cursos para Industriais e Exportadores	\$ 450 000,00	
	15.º		Conferências, seminários, congressos e missões de estudo	\$ 150 000,00	
	16.º		Centro de Documentação	\$ 50 000,00	
	17.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
		2	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00	
		3	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
		4	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	
					\$ 82 000,00
	18.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
		2	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
		3	Outros bens não duradouros	\$ 6 000,00	
					\$ 46 000,00
	19.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 6 000,00
	20.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 48 000,00	
		2	Locação de bens	\$ 240 000,00	
		3	Comunicações	\$ 20 000,00	
		4	Representação	\$ 20 000,00	
		5	Publicidade e propaganda	\$ 290 000,00	
		6	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00	
		7	Encargos não especificados	\$ 2 000,00	
		8	Acções de promoção a realizar na Europa:		
			A) França — Expo — Macau 82	\$ 861 360,00	
			B) Alemanha — R. D. A. — Feira de Leipzig	\$ 250 000,00	
			C) Portugal — Expofair	\$ 79 000,00	
			Intercasa	\$ 250 000,00	
					\$1 440 360,00
		9	Acções de promoção a realizar na América Latina:		
			A) — Missão comercial A. L.:		
			Chile	\$ 400 000,00	
		10	Acções de promoção a realizar nos E. U. A.:		
			Missão de estudo do mercado de mobiliário	\$ 50 000,00	
		11	Acções de promoção a realizar na Austrália:		
			Estudo de mercado	\$ 150 000,00	
		12	Acções de promoção a realizar nos países Árabes:		
			Ideal home & consumer goods show — Jeddah	\$ 250 000,00	
		13	Acções de promoção a realizar em África:		
			A) — Convite às representações de Angola e Moçambique para se deslocarem a Macau	\$ 50 000,00	
					\$ 50 000,00
			<i>A transportar</i>	\$2 980 360,00	\$1 867 940,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	20.º	14	<i>Transporte</i>	\$2 980 360,00	\$1 867 940,00
			Acções de promoção a realizar em Macau:		
			A) — Apoio à promoção de produtos de Macau	\$ 500 000,00	
			B) — Apoio à promoção de produtos Portugueses	\$ 300 000,00	
				\$ 800 000,00	
		15	Programa de cooperação técnica entre o Governo de Macau e o Centro do Comércio Internacional	\$ 800 000,00	
		16	Outras acções imprevistas	\$ 100 000,00	
					\$4 680 360,00
	21.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Valores selados	\$ 2 000,00	
		2	Pagamento de prémios de seguros das viaturas	\$ 700,00	
		3	Diferenças cambiais	\$ 10 000,00	
	4	Despesas dos anos findos	\$ 110 000,00		
				\$ 122 700,00	
22.º		<i>Investimentos:</i>			
	1	Ampliação das instalações do F. D. I. C.	\$ 200 000,00		
	2	Material de transporte	\$ 30 000,00		
	3	Edifícios	\$1 000 000,00		
	4	Comissões e indemnizações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43 /80/M, de 22 de Novembro	\$ 300 000,00		
				\$1 530 000,00	
		TOTAL		\$8 201 000,00	

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Novembro de 1981. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *José Bernardino Marques Ferreira* — Vogais, *José Carlos Pereira de Mesquita* — *Maria Fernanda Pargana Ilhéu* — *Daniel Machado de Mendonça*.

Portaria n.º 218/81/M
de 19 de Dezembro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção da estrada de acesso à Ponte de Pac-On.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1981 e 1982, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da estrada de acesso à Ponte de Pac-On, pela quantia de \$ 1 497 727,00

(um milhão, quatrocentas e noventa e sete mil, setecentas e vinte e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1981	\$ 93 992,00
1982	\$1 403 735,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 700.º, n.º 3 — Sector II — REDE RODOVIÁRIA — Empreendimento n.º 9 — *Desenvolvimento da rede rodoviária do Território*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 219/81/M**de 19 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 283.º, n.º 1 — «Serviços de Finanças — Pensões e reformas — Classes inactivas: Pensões de aposentação», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 1 500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 265.º — Participações e prémios:

- 1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966 \$1 000 000,00

Pensões e reformas:

Artigo 283.º — Classes inactivas:

- 3) Pensões de sobrevivência \$ 350 000,00
 4) Pessoal aguardando aposentação e reforma . \$ 150 000,00
 \$1 500 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 220/81/M**de 19 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 24.º, artigo 701.º, n.º 1 — «Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1981: — Outras despesas de capital — Diversos empreendimentos — Educação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente com a quantia de \$308 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º**Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1981:***Despesas de capital:*

Artigo 700.º — Investimentos:

- 4) Habitação e Urbanização \$ 308 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 221/81/M**de 19 de Dezembro**

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção das estações elevatórias de água residuais da Baixa da Taipa e Vila de Coloane.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1981 e 1982, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção das estações elevatórias de água residuais da Baixa da Taipa e Vila de Coloane, pela quantia de \$1 826 449,90 (um milhão, oitocentas e vinte seis mil, quatrocentas e quarenta e nove patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1981	\$ 826 449,90
1982	\$1 000 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º — artigo 700.º — n.º 4 — Sector I — *Urbanização e Habitação* — Urbanização — Empreendimento n.º 2 — *Drenagem e rede de esgotos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 222/81/M**de 19 de Dezembro**

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de drenagem e ramais domiciliários da Vila de Coloane.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1981 e 1982, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de drenagem de ramais domiciliários da Vila de Coloane, pela quantia de \$6 577 890,00 (seis milhões, quinhentas e setenta e sete mil, oitocentas e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1981	\$ 1 500 000,00
1982	\$ 5 077 890,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º — artigo 700.º — n.º 4 — Sector I **URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO** — *Urbanização* — Emprecndimento n.º 2 — *Drenagem e rede de esgotos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 223/81/M

de 19 de Dezembro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada à concessão dum subsídio ao Hospital Kiang Wu deste Território;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$375 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 295.º — Transferências — Instituições particulares:

13) Subsídio ao Hospital Kiang Wu destinado à aquisição e instalação dum equipamento de radiologia	\$ 375 000,00
--	---------------

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes

verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 175 000,00
----------------------	---------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 200 000,00
	<u>\$ 375 000,00</u>

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro reassumiu, a partir de 10 de Dezembro corrente, as funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.», após o gozo da sua licença disciplinar em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1981:

Carolina Baptista, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Secretaria da Assembleia Legislativa — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1981:

Diana da Luz Vicente, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial*

n.º 35, de 29 de Agosto último — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca para o lugar de auxiliar-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 10 do corrente mês:

João Maria da Conceição Carvalhosa, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1976, com os aumentos legais 10 4 22

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 9 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-8-1981 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 24

TOTAL 18 11 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar .. 2 1 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1967 a 30-5-1969 — 1 ano, 11 meses e 16 dias; de 31-5-1969 a 11-1-1970 — 7 meses e 12 dias; de 1-3-1972 a 8-3-1974 — 2 anos e 8 dias e de 24-3-1974 a 31-8-1981 — 7 anos, 5 meses e 8 dias, o que tudo somado perfaz — 12 anos e 14 dias, deduzidas 30 dias, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino 11 11 14

TOTAL 13 1 3

Pun Wai Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 855/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 29

TOTAL 6 2 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia; e de 18-3-1978 a 17-10-1981 — 3 anos, 7 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz 4 7 2

Lam Mei ou Lam My, guarda de 3.ª classe n.º 406/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 20

TOTAL 5 2 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia; e de 9-12-1978 a 10-10-1981 — 2 anos, 10 meses e 3 dias, o que tudo somado perfaz 3 10 4

António Francisco Gonilho, guarda de 2.ª classe n.º 570/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole — 6 17

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 6 9 28

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-5-1954 a 20-11-1965 — 11 anos, 6 meses e 12 dias; e de 1-1-1966 a 31-12-1978 — 13 anos, o que tudo somado perfaz 24 anos, 6 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 34 4 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-8-1981 — 2 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 7 13

TOTAL 45 4 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau e na metrópole 7 3 17

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-5-1954 a 20-11-1965 — 11 anos, 6 meses e 12 dias; e de 1-1-1966 a 1-8-1981 — 15 anos, 7 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz 27 1 13

TOTAL 34 5 —

Chan Chi Vá, guarda de 3.ª classe n.º 795/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-9-1981 — 2 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 3

TOTAL 6 9 20

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 28-9-1981 5 — 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 17 do corrente mês:

José Cou, recebedor de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como recebedor de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças: de 17-8-1978 a 23-11-1981 — 3 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 11 3

José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra do quadro complementar de cirurgiões, especializados e internistas, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1976, com os aumentos legais 19 6 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-6-1976 a 31-10-1981 — 5 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 6 4 28

TOTAL 25 11 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-4-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1973 10 — 3

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1973 a 31-10-1981 8 — 7

TOTAL 18 — 10

Lúsa Howard Viana Ferreira, preparadora de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde: de 6-10-1952 a 16-7-1955 e de 8-7-1958 a 11-11-1981 — 26 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 31 3 2

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1975, com os aumentos legais 14 9 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1975 a 14-10-1981 — 6 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 4 4

TOTAL 22 1 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 4-5-1963 a 14-10-1981 18 5 12

Maria Nazaré Freitas de Oliveira Alneida, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1976, com os aumentos legais 18 10 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-6-1976 a 3-10-1981 — 5 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 4 28

TOTAL 25 3 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-10-1959 a 31-10-1981 23 — 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Novembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês:

Arlete Maria Viana Ferreira Gomes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil — nomeada para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante do proprietário do lugar, Maria Ana da Silva do Rosário, ter sido nomeado escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 26 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente mês:

Hoi Va Mei — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Arlete Maria Viana Ferreira Gomes para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 3 de Dezembro corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro corrente:

Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil, na qualidade de instrutor dum processo disciplinar — atribuída, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, uma gratificação de \$ 976,00, correspondentes a 80 \$00 diários, pelo período de 61 dias utilizados para ultimar o processo disciplinar.

Joaquim Vieira da Conceição, primeiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, presentemente de licença ilimitada fora do Território, na qualidade de escrivão dum processo disciplinar — atribuída, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, uma gratificação de \$ 330,00, correspondentes a 50 \$00 diários previstos no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 33 dias.

Palmira da Rocha Alves, segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil, na qualidade de escrivão dum processo disciplinar — atribuída, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, uma gratificação de \$ 280,00, correspondentes a 50 \$00 diários previstos no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 28 dias.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Dezembro corrente:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer confirmado em 11 de Dezembro

do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 18 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1981:

Maria Alexandra Oliveira Feio de Azevedo Ferreira — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § 1.º do artigo 24.º desse decreto-lei e a alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro de 1981:

Lizete da Silva Santos Brito Oliva — nomeada professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário, a partir de 1 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Outubro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1981:

Go Gi — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da rescisão do contrato efectuada com a auxiliar de 4.ª classe, Helena Lei Pereira Loi, por despacho de 28 de Março de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/81. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Olga Ritchie Abrantes Wong — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da exoneração concedida

à auxiliar da 4.ª classe, Carlota Baptista Dias, por despacho de 18 de Novembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1981:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos — nomeado professor eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 27 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro de 1981:

Licenciado António Jorge Gonçalves Ferreira — nomeado para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professor do 11.º grupo-A do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante da rescisão do contrato com a professora, contratada, do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico destes Serviços, Maria Edith da Silva, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981.

Licenciada Isabel Maria Correia Mendes — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 4.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Isabel Maria Tramoceiro Lopes — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 11.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante da rescisão do contrato com o professor, contratado, do 11.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico dos mesmos Serviços, João Bosco Basto da Silva, por despacho de 21 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981.

Licenciada Maria Isabel Barros Morais Costa — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 3.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria de Fátima Pacheco dos Santos — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 11.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Luísa da Silva Moreira Brasão Antunes — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 8.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço do professor do 8.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico destes Serviços, Francisco Augusto Salgado Fonseca, por despacho de 31 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981.

Licenciada Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 8.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Paula Maria Castro Amaro Santos Reis — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciado Valter Vitorino Lemos — nomeado para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professor do 11.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço do professor do 6.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico destes Serviços, João Gil Tavares da Ponte, por despacho de 2 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1980.

Bacharel Ana Maria Sales Lagoa Ribeiro Pinheiro da Silva — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares

criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Bacharel Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha — nomeado para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professor do 5.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Jacinto Braga de Oliveira — nomeado para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professor do 2.º grupo-A do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro de 1981:

Lou Sau Ian, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — ascendido à categoria de servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais dos mesmos Serviços, nos termos do § único do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 15 de Novembro de 1981, por contar 10 anos de serviço prestado ao Estado.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 9 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Novembro de 1981, respeitante à professora eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Dezembro do mesmo ano, respeitante à médica de clínica geral do quadro

médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau, Dr.^a Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, nos termos do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor e seu § único».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Siu Sum, com o grau de bacharel em Estatística pela Universidade de Calgary, Canadá — contratado para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer funções na realização dos trabalhos do Inquérito às Despesas Familiares e do Inquérito Industrial destes Serviços.

Sam Seong Kin, bacharel em Administração e com o curso de estatística pela Universidade de Concordia, Canadá — contratado para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer funções na coordenação dos trabalhos relacionados com o tratamento dos elementos dos programas do núcleo de informática destes Serviços.

Chong Chi Hon, diplomado em Matemáticas, Estatística e Computação pela Bristol Politécnica de Londres — contratado para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer funções na realização dos trabalhos do Inquérito às Despesas Familiares e do Inquérito Industrial destes Serviços.

(É devido, em cada um destes extractos, o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial, interino, desta Direcção de Serviços, assumiu, no período de 3 a 9 de Novembro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e outras despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, *Joãosinho Noronha*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981:

Leong Iam Teng, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 7 de Agosto de 1980, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1980, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1981:

Leonel Graciano Marques, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, desempenhando interinamente o cargo de telefonista-principal de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o chefe da Secção de Exploração, Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, desempenhando as funções de chefe da Divisão de Exploração, assumiu, por substituição, a chefia da Repartição de Exploração, no período de 7 a 12 de Dezembro de 1981, durante a licença disciplinar do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 5 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 725, fls. 7 do Livro n.º 53 do ano de 1960, relativo a Chiang Mei Mei, com a menção de que também usa o nome de Teresa Chiang.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por portaria de 5 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 2 000, fls. 100 v. do Livro n.º 126 do ano de 1972, relativo a Lung Vai Kit, com a menção de que também usa o nome de Martinho Lung.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Procuradoria da República, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Dezembro de 1981:

Lourenço Kuan, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Isabel do Rosário, dactilógrafa de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Agostinho, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que foi transitado por despacho de 23 de Setembro do ano em curso, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário.

Por despacho de 14 de Dezembro do ano em curso:

José António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 9 de Outubro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, em 90 dias de licença graciosa, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada em Macau.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 14 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a José Carlos Crestejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 23 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, Francisco Ung Xavier:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 28 de Outubro do corrente ano, foi Chan Lin Choi ou Chan Wai Lin autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Yat Yuen», sita na Rua Fai Chi Kei, n.º 10, Edifício «Wan Fung Tai Ha», rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$16,50)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do corrente mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 82, destes Serviços, Chan Tak Loi:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong a clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 82, destes Serviços, Chan Tak Loi:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o patrão n.º 2, destes Serviços, Leong Hon Veng, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1981:

Wan Ch'án Fan, guarda de 3.ª classe n.º 691/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 64

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Encarregado do Governo, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 7/58, Fong Kong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer astenia geral».

Declaração n.º 67

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, José Dias Martins:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 615/65, Ieong Vá Iau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 21 de Julho do corrente ano, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando, assim, a chamar-se Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, a guarda de 2.ª classe n.º 91/77/F, Maria do Carmo da Conceição Martins, possuidora do Bilhete de Identidade de cidadão nacional n.º 24 515, deste Corpo de Polícia.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Dezembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Leong, guarda de 1.ª classe n.º 125, da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Setembro de 1981 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts. \$ 30 960,00, calculada nos termos do n.º 1 de artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescida da diuturnidade de \$ 500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Hoi Iun, bombeiro de 2.ª classe n.º 30/344, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Janeiro de 1982.

Chiang Chung Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 79/340, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Janeiro de 1982.

Chan Lin Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 81/342, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Janeiro de 1982,

Alfredo Augusto da Silva Júnior, bombeiro de 3.ª classe n.º 83/343, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Janeiro de 1982.

Por despachos de 30 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1981:

Chong Veng Kiong, bombeiro de 2.ª classe n.º 23/322, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 3.º classificado no curso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Vítor Liu.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Chiang Chung Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 79/340, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, aprovado no concurso de promoção realizado nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 1979, cujo prazo de validade foi prorrogado, por despacho de S. Ex.ª Encarregado do Governo, de 2 de Abril de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chong Veng Kiong.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Dezembro de 1981, respeitante ao servente de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, Pong Tak Kuan:

«Apto para continuar ao serviço».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Elizabete Franco de Sousa Simas Andrade Monteiro, habilitada com o Curso de Formação de Auxiliar de Laboratório Químico equiparado ao 2.º ciclo liceal — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 26.º e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de preparador de laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Manuel Porfírio Campos Pereira.

Por despacho de 21 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente,

no referido cargo, a partir de 10 de Outubro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 25 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Ao subdirector da Directoria da Polícia Judiciária, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, e ao chefe de brigada da mesma Directoria, Telmo da Conceição Sequeira, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo de inquérito — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$320,00 e \$200,00, pelo período de 20 dias.

Por despachos de 30 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Frederico José de Sousa, agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, da mesma Directoria, para que foi nomeado por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980.

Manuel da Cunha, agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, da mesma Directoria, para que foi nomeado por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980.

Fernando de Sousa Sequeira, agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 2.ª classe, interino, da mesma Directoria, para que foi nomeado por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da Polícia Judiciária de Macau, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 19 de Novembro a 13 de Dezembro, durante o impedimento do signatário, na deslocação a Portugal, em comissão eventual de serviço

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, nesta data, as suas funções, após o termo da deslocação a Portugal, em comissão eventual de serviço.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1981:

José Pereira Veiga, servente de 2.^a classe, assalariado, do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Novembro de 1981.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1981:

Dr. Abel Carlos Reinas dos Santos Martins — nomeado para prestação de serviço, em comissão ordinária, como chefe do serviço administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Por despachos de 17 de Dezembro de 1981:

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong, primeira classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981 — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Carlos Alberto Amante.

Fong Peng Leong, segundo classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981 — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Rosa Maria Luís.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Anúncio**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, entre os segundos-oficiais de todos os Serviços Públicos do Território com boas informações de serviço, independentemente do tempo de serviço prestado no respectivo cargo e os indivíduos, maiores, de origem portuguesa,

habilitados com o curso complementar liceal (antigo 7.º ano) ou 11.º ano de escolaridade.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

- a) Para os segundos-oficiais, certidão da última informação de serviço;
- b) Para os restantes, certidão das habilitações literárias e bilhete de identidade.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O concurso constará de provas escritas e nele será observado o programa constante do Quadro n.º 3 — VI, do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, da mesma data.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Yvonne Lurdes da Luz Vicente	12,58
2.º Maria Fátima Madeira de Carvalho	10,33

Reprovado: 1 candidato.

Faltaram: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1981. — O Júri, O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto — *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Dezembro de 1981, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provi-

mento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Ensino e Cultura.

VOGAIS: Dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do 10.º grupo-A;

Dr.ª Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, chefe da Divisão de Cultura.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro do corrente ano:

1. Beatriz Isabel do Rosário;
2. Fernando Augusto de Assis;
3. Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;
4. José Chan Ngai Kin;
5. José Francisco de Sequeira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que durante o mês de Janeiro de 1982, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1982.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos

em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 2 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五
七七/M號法律核准之營業稅
章程第二八條二款之規定，茲定
於一九八二年一月份內在本局征
收處開征一九八二年度第一期或
獨一期之營業稅。

茲將本佈告多繕數張，除標
貼常貼告示處及以中、葡文本刊
行政府公報及各中、葡文報紙外
，並以中、葡語在電台廣播，俾
衆周知；此佈。

一九八一年十二月二日于澳門
局長 賈利安

Tradução feita por

José A. L. do Rosário.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 do corrente mês, se acha aberto, na Repartição dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Economia, acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias: ciclo preparatório ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, devendo os candidatos declarar no requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha no valor de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O programa do concurso versará os seguintes pontos:

I

Parte geral

- a) Redacção de um tema de desenvolvimento;
- b) Prova de dactilografia;
- c) Resolução de problemas matemáticos.

II

Legislação

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
 b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulos V, VI e VIII);
 c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único concorrente ao concurso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho 12,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 16 de Dezembro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 14 de Janeiro de 1982, pelas 11,00 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Conservação de pavimentos com betão betuminoso», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$ 90 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 31 de Dezembro de 1981, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 19 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定一九八二年一月十四日，上午十一時，於本廳會議室當市政委員會前舉行以分項列價方式開投承造——瀝青修補街道工程——。

來投人須向本廳出納處繳存押票銀九萬元。

保證金為投承工程總價百分之五。

有關案卷存放本廳技術科每日辦公時間內任人到閱。

上述工程數表亦由該科供應，並由各競投人分別填妥單價作日後遞交暗票總價之依據。

工程計劃將定於本年十二月卅一日，上午十時於技術科內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知。

一九八一年十二月十九日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1982:

De 2 a 30 de Janeiro:

- Automóveis, motociclos e ciclomotores;
- Ocupação dos terrenos do Município no Bairro Tamagnini Barbosa;
- Licenças de instrutores;
- Alvarás de escola de condução de automóveis;
- Chapas de circulação em regime especial;
- Licenças especiais para estacionamento privativo de veículos automóveis;
- Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas;
- Posse de cães (no Canil Municipal);
- Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais; e
- Aferições de pesos ou medidas.

De 1 a 27 de Fevereiro:

- Triciclos e jerinxás;
- Tabuletas e reclamos;
- Carros de tracção manual ou animal;
- Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
- Vendilhões, industriais e adelos estacionados;
- Estábulo de vacas leiteiras;
- Pejamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas;
- Bombas abastecedoras de gasolina, óleo ou mistura; e
- Máquinas de venda, automática ou não, medição ou pesagem.

De 1 a 31 de Março:

Velocípedes sem motor.

Observações:

a) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda e terão o guarda-lama pintado de branco numa extensão de 25cm, a contar do extremo posterior, nos termos do n.º 10.º do artigo 38.º do Código da Estrada;

b) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos

veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês de atraso, até ao máximo de 6 meses;

c) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Dezembro de 1981. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於下列日期及辦公時間內，於本廳牌照課換發一九八二年度下列各類牌照：

一月二日至一月卅日

汽車；輕/重型電單車；租用台山區公地；教車師傅執業；汽車駕駛學校；特別試車牌；專用汽車車泊；輸入凍或醃之肉類及內臟；狗隻——於狗房繳納——；工業或工程之專用機車及標準量度及測量器之各類牌照。

二月一日至二月廿七日

三輪車及東洋車；招牌及廣告；載物人力車或獸力車；流動小販及小工藝攤販；固定小販及小工藝攤販；牧牛場；長期性佔用街道；電油、潤滑油或混合油站及自動及不自動之售賣器、量器或衡器之上述各牌照。

三月一日至三月卅一日

腳踏車。

附註：

A、按照現行路政章程第三八條第一○款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡並於後輪沙板尾端漆上二十五公分長之白色漆油。

B、倘不遵照上述期限換領時，除應繳納之牌費外，並按全年牌費以每逾期一個月，處以百分之十罰款，並以六個月為最高期限。

C、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。

茲除將本佈告連同中/葡文本分別刊行政府公報及各報章外，並標貼周知；此佈。

一九八一年十二月十四日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 250,40)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Lau Chan, na qualidade de viúva de Isaac Augusto Monteiro, que foi subchefe de esquadra n.º 568/54, do Corpo de Polícia de Se-

gurança Pública de Macau, falecido em 18 de Agosto de 1981, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 3.º trimestre de 1981

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	620,02	—	620,02	—	—	—	620,02	—
2	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	1 723 544,05	970 399,00	2 693 943,05	1 422 234,70	722 812,70	2 145 047,40	548 895,65	—
3	Caixa	2 758 275,94	1 877 774,25	4 636 050,19	2 735 301,85	1 878 816,45	4 614 118,30	1 931,89	—
4	Empréstimos	3 095 654,03	552 265,00	3 647 919,03	776 473,60	483 832,70	1 260 306,30	2 387 612,73	—
5	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Móveis e utensílios	427 929,45	—	427 929,45	—	—	—	427 929,45	—
7	Prédios	40 836,37	—	40 836,37	—	—	—	40 836,37	—
8	Valores em móveis e utensílios	807 699,85	—	807 699,85	40 836,37	—	40 836,37	807 699,85	—
9	Valores em imóveis	—	—	—	807 699,85	—	807 699,85	—	40 836,37
10	Fundo permanente	—	—	—	1 464 381,97	—	1 464 381,97	—	807 699,85
11	Fundo de reserva	—	—	—	341 707,96	—	341 707,96	—	1 464 381,97
12	Fundo disponível	—	—	—	494 184,90	—	494 184,90	—	341 707,96
13	Fundo do prémio de risco	—	—	—	30 000,00	—	30 000,00	—	494 184,90
14	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	72 009,96	—	72 009,96	—	30 000,00
15	Cauções	—	—	—	9 090,00	—	9 090,00	—	72 009,96
16	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A)	—	—	—	435 000,00	—	435 000,00	—	9 090,00
17	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	—	—	400 000,00	—	400 000,00	—	435 000,00
18	Pensões de sobrevivência	—	—	—	2 061,30	1 510,70	3 572,00	—	400 000,00
19	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	116 823,30	4 535,65	121 358,95	—	—	—	121 358,95	3 572,00
20	Juros de empréstimos	—	—	—	44 603,40	34 316,70	78 920,10	—	—
21	Prémio de risco	—	—	—	19 807,90	13 604,30	33 412,20	—	78 920,10
22	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	220 937,60	476 856,30	697 793,90	—	33 412,20
23	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	—	—	—	13 139,40	4 379,80	17 519,20	—	697 793,90
24	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	99 093,00	53 957,00	153 050,00	—	17 519,20
25	Compensação de aposentação	—	—	—	4 976,80	5 914,70	10 891,50	—	153 050,00
26	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	633,50	702,80	1 336,30	—	10 891,50
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	54 891,30	27 920,90	82 812,20	—	1 336,30
28	Vencimentos	68 274,50	84 498,00	152 772,50	—	—	—	152 772,50	82 812,20
29	Salários do pessoal dos quadros	8 751,60	12 761,20	21 512,80	—	—	—	21 512,80	—
30	Gratificações certas e permanentes: Ao Presidente	3 600,00	1 799,90	5 399,90	—	—	—	5 399,90	—
31	Gratificações certas e permanentes: Ao Secretário	1 200,00	600,00	1 800,00	—	—	—	1 800,00	—
32	Abono para falhas (ao tesoureiro)	360,00	180,00	540,00	—	—	—	540,00	—
33	Subsídio de residência	3 000,00	2 824,00	5 824,00	—	—	—	5 824,00	—
34	Subsídio de família	2 160,00	1 320,00	3 480,00	—	—	—	3 480,00	—
35	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos	142 447,60	73 960,20	216 407,80	—	—	—	216 407,80	—
36	Pensões concedidas: As famílias dos sócios falecidos	103 937,00	53 977,10	157 914,10	—	—	—	157 914,10	—
37	Pensões de aposentação ao pessoal	47 824,20	42 919,50	90 743,70	—	—	—	90 743,70	—
38	Encargos próprios das instalações	3 890,60	1 879,30	5 769,90	—	—	—	5 769,90	—
39	Consumos da secretaria	3 038,20	2 840,30	5 878,50	—	—	—	5 878,50	—
40	Conservação e aproveitamento de bens	1 970,50	1 034,00	3 004,50	—	—	—	3 004,50	—
41	Encargos com a saúde	15 653,60	4 980,30	20 633,90	—	—	—	20 633,90	—
42	Comunicações	487,50	3,00	490,50	—	—	—	490,50	—
43	Encargos não especificados	1 084,40	120,00	1 204,40	—	—	—	1 204,40	—
44	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	780,50	—	780,50	—	—	—	780,50	—
45	Despesas de anos findos	21 689,70	—	21 689,70	—	—	—	21 689,70	—
	A transportar	\$ 9 401 532,91	\$ 3 690 670,70	\$ 13 092 203,61	\$ 9 509 065,36	\$ 3 704 625,05	\$ 13 213 690,41	\$ 5 052 731,61	\$ 5 174 218,41

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Creditores
	<i>Transporte</i>	\$ 9 401 532,91	\$ 3 690 670,70	\$ 13 092 203,61	\$ 9 509 065,36	\$ 3 704 625,05	\$ 13 213 690,41	\$ 5 052 731,61	\$ 5 174 218,41
46	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	—	—	—	—	—
47	Salários do pessoal eventual	\$ 7 140,00	\$ 7 260,00	\$ 14 400,00	\$ 11 023,25	\$ 6 065,65	\$ 17 088,90	\$ 14 400,00	\$ 17 088,90
48	Equipamento da secretaria	\$ 751,00	\$ 440,00	\$ 1 191,00	—	—	—	\$ 1 191,00	—
49	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 1 451,70	\$ 1 700,90	\$ 3 152,60	—	—	—	\$ 3 152,60	—
50	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	—	—	—	\$ 87 430,00	\$ 45 900,00	\$ 133 330,00	—	\$ 133 330,00
51	Senhas de presença	\$ 750,00	\$ 1 550,00	\$ 2 300,00	—	—	—	\$ 2 300,00	—
52	Dotes a conceder nos termos dos Estatutos	\$ 199,90	—	\$ 199,90	—	—	—	\$ 199,90	—
53	Amortização do adiantamento concedido pelo Governo (4.ª anuidade)	\$ 72 500,00	\$ 36 250,00	\$ 108 750,00	—	—	—	\$ 108 750,00	—
54	Pensões a conceder: As famílias dos sócios falecidos	\$ 1 425,90	\$ 3 929,10	\$ 5 355,00	—	—	—	\$ 5 355,00	—
55	Subsídio de férias	\$ 14 585,00	\$ 6 790,00	\$ 21 375,00	—	—	—	\$ 21 375,00	—
57	Emolumentos diversos	—	—	—	\$ 87,00	—	\$ 87,00	—	\$ 87,00
60	Ampliação do prédio «Montepio»	\$ 1 028 769,30	—	\$ 1 028 769,30	—	—	—	\$ 1 028 769,30	—
61	Aquisição e instalação de elevador	\$ 124 980,00	—	\$ 124 980,00	—	—	—	\$ 124 980,00	—
63	Credores por garantia da obra de ampliação do prédio «Montepio»	\$ 72 246,90	—	\$ 72 246,90	\$ 72 246,90	—	\$ 72 246,90	—	—
64	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	—	—	\$ 1 000 000,00	—	\$ 1 000 000,00	—	\$ 1 000 000,00
65	Antecipações passivas com a ampliação do prédio «Montepio» e aquisição e instalação de elevador	\$ 344 254,20	\$ 8 000,00	\$ 352 254,20	\$ 390 734,30	—	\$ 390 734,30	—	\$ 38 480,10
	<i>SOMA</i>	\$ 11 070 586,81	\$ 3 756 590,70	\$ 14 827 177,51	\$ 11 070 586,81	\$ 3 756 590,70	\$ 14 827 177,51	\$ 6 363 204,41	\$ 6 363 204,41

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos* — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Vestuário Taitex, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1981, exarada a fls. 85v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Tse Yip Sang; 2) Jenny, Tse Sau Han; 3) Chan Woon Wah; 4) Yu Yiu Tong; 5) Lina Chan; e 6) Ng Chi Weng, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Taitex, Limitada», em inglês, «Taitex Garment Factory, Limited», e tem a sua sede na Avenida Almirante Sérgio, n.º 179, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$1 400 000,00 ou sejam 7 000 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Tse Yip Sang, uma quota de \$350 000,00, equivalentes a 1 750 000 \$00, com direito a 7 000 votos; Jenny, Tse Sau Han, uma quota de \$350 000,00, equivalentes a 1 750 \$00,00,

com direito a 7 000 votos; Chan Woon Wah, uma quota de \$210 000,00, equivalentes a 1 050 000 \$00 com direito a 4 200 votos; Yu Yiu Tong, uma quota de \$210 000,00, equivalentes a 1 050 000 \$00, com direito a 4 200 votos; Lina Chan, uma quota de \$140 000,00, equivalentes a 700 000 \$00, com direito a 2 800 votos; e Ng Chi Weng ou Ng Ü Weng, uma quota de \$140 000,00, equivalentes a 700 000 \$00, com direito a 2 800 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Tse Yip Sang; Jenny, Tse Sau Han, Chan Woon Wah, Yu Yiu Tong, e Ng Chi Weng ou Ng Ü Weng são integralmente realizados em dinheiro, e a quota da sócia Lina Chan é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de primeira classe designado por Fábrica de Vestuário Taitex, em inglês «Tai Tex Garment Factory» a que se refere a licença industrial n.º 752, emitida em 17/12/1968, a qual pertence à referida sócia e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para qual a mesma sócia a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por 2 dos seus gerentes, não pertencentes ao mesmo grupo, os quais deverão assinar conjuntamente segundo o disposto no pa-

rágrafo primeiro desta cláusula, excepto quando se tratar de actos de mero expediente, e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 1.º

Para efeito do disposto nesta cláusula os gerentes distribuem-se por 2 grupos A e B, devendo, nos casos em que tenham de intervir 2 gerentes conjuntamente, pertencer um ao grupo A e outro ao grupo B.

§ 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, devendo os respectivos poderes e o grupo em que são incluídos serem definidos no acto de nomeação.

§ 3.º

Ficam desde já, nomeados gerentes, Tse Yip Sang, Jenny, Tse Sau Han, e o não associado Wong Shi Fong, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, que são incluídos no grupo A, e Chan Woon Wah, Yu Yiu Tong, Lina Chan, Ng Chi Weng ou Ng Ü Weng e os não associados Chan Chick Nung, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente na Calçada do Gaio, n.º 2, 2.º «B», Chan Sai Iun, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Formosa, n.º 16, 2.º andar, ambos casados, comerciantes, que ficam a pertencer ao grupo B, exercendo todos os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação tomada na Assembleia Geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 7 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposi-

ções da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$422,30)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00. — 1979 — \$ 22,00. — 1980 — \$ 11,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 10,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 7,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 7,00.
- IDEM (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) — \$ 7,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 5,00.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 7,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEI DE TERRAS — \$ 7,00.
- LEI DE TERRAS (em chinês) — \$ 5,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 11,00
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Deão António André Ngan:
1.º volume (12.ª edição) \$ 2,50
2.º » (6.ª ») \$ 2,50
3.º » (5.ª ») \$ 3,00
4.º » (4.ª ») \$ 5,00
5.º » (3.ª ») \$ 3,00
6.º » (1.ª ») \$ 4,00
- Livro do mestre \$ 1,00
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — \$ 4,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00. — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 18,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DORÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- Tabela de Incapacidades — \$ 3,00
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$10,20

正毫二元十銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU